

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000409/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048090/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001545/2014-72
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA, CNPJ n. 81.071.623/0005-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELO MESQUITA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEL**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acordantes convencionam que a empresa incluirá em suas notas de despesas a TAXA DE SERVIÇO (GORJETAS OU PONTO HOTELEIRO) paga por seus clientes de hospedagem e de demais serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa fará anotação na CTPS no campo REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA, as seguintes características: VALOR DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA NA DATA DA ADMISSÃO MAIS PONTUAÇÃO HOTELEIRA CORRESPONDENTE, CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA: A TAXA DE SERVIÇOS já aludida corresponderá a 10% (dez por cento) do total líquido das despesas de hospedagens, alimentos, bebidas, eventos e demais serviços, sem qualquer exceção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do montante do adicional cobrado a empresa repassará aos seus colaboradores na forma de Pontos hoteleiros 73% (setenta e três por cento), ficando dessa forma retido 27% (vinte e sete por cento), para cobertura de encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a essa TAXA DE SERVIÇOS, será apropriado e destacadamente lançado na nota de despesa devidamente identificada, sendo recolhidos ao caixa juntamente com o valor da despesa efetiva, devendo ser computado tanto os valores recebidos a vista, quanto àqueles faturados a prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de restar frustrado, pela empregadora, o recebimento dos créditos faturados, os valores da TAXA DE SERVIÇOS anteriormente distribuídos, poderá ser estornado do montante arrecadado no mês do estabelecimento da perda.

CLÁUSULA SEXTA: O valor líquido recebido a título de TAXA DE SERVIÇOS, na forma da cláusula anterior, será mensalmente rateado entre os empregados da empresa acordante, beneficiário da sistemática ora adotada, sendo certo que a cada função corresponderá à pontuação prevista no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor do ponto hoteleiro será apurado utilizando-se do seguinte cálculo: Apurando-se o valor total da TAXA DE SERVIÇOS deduzido os 27% estabelecido no parágrafo único da cláusula 4ª § único, dividi-se pela soma total do número de pontos hoteleiros atribuído a cada empregado, em conformidade com a amplitude da matriz de

ponto hoteleiro ANEXO I, obtendo-se assim, o valor unitário do ponto hoteleiro.

PARÁGRAFO 1º: O valor a ser lançado na folha de pagamento dos colaboradores, será apurado multiplicando-se o valor unitário do ponto hoteleiro pelo número de pontos que o colaborador faz jus.

PARÁGRAFO 2º: As admissões efetuadas após a assinatura do presente acordo serão regidas em sua totalidade pelo conteúdo e teor do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: A pontuação poderá ser alterada, em se tratando de aumento individual da quantidade de ponto hoteleiro, por promoção a outro cargo ou por tempo de serviço, conforme matriz de ponto hoteleiro ANEXO I. Na condição de promoção, desde que não haja regressão, ou em caso de admissão, a número inicial de ponto hoteleiro será o do degrau 1 da matriz do cargo equivalente.

CLÁUSULA NONA: A taxa de serviço será paga mensalmente aos empregados beneficiários, juntamente com seus salários fixos, sendo certo que o recebido deverá destacar o valor pago a cada título. A apuração da TAXA DE SERVIÇO será efetivada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês do pagamento e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir dúvida e divergências resultantes deste acordo, fica criada uma comissão composta por três representantes dos empregados beneficiários e três representantes da empresa. Os três representantes dos empregados serão eleitos pelos demais empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A gorjeta espontânea paga diretamente pelo cliente aos beneficiários da sistemática adotada neste ajuste, não inclui na arrecadação da TAXA DE SERVIÇO tendo natureza jurídica diversa, para todos os fins de DIREITO. Fica esclarecido que pelas características dos serviços prestados e o caráter de liberalidade das gorjetas espontaneamente pagas diretamente aos empregados da empresas é impossível que a exerça qualquer controle sobre o valor das gorjetas, dos quais será em

hipótese alguma depositária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este ajuste abrange todos os empregados da empresa acordante, que exerçam as funções aludidas no ANEXO I, incluindo aqueles que venham a substituir eventual e provisoriamente os exercentes dessas funções, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, nos primeiros quinze dias de afastamento o adicional a que se refere este acordo será repassado ao empregado afastado, pela correspondência da taxa de serviço auferida no período do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após os primeiros quinze dias de afastamento por doença ou acidente de trabalho, permanecendo o empregado afastado para continuidade do tratamento, o empregado passará a receber os seus salários da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Sobre o valor do adicional repassado aos funcionários, objeto do presente acordo coletivo, na forma da CLT, acarretará a favor do empregado todos os direitos trabalhistas, FÉRIAS + 1/3, 13º, FGTS, respeitando o disposto no enunciado 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As dúvidas suscitadas na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho com expressão no art. 625 e seguintes da CLT. E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em três vias de igual teor e finalidade.

DIVINO MARQUES BRAGA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

MARCELO MESQUITA
Gerente
HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE PONTO HOTELEIRO 2013/2014

Cargo	Mínimo	Máximo
Gerente Geral	18	23
Gerente Administrativo Financeiro	18	23
Gerente Comercial	18	23
Gerente de Hospedagem	18	23
Gerente de Manutenção	18	23
Gerente de Operações	18	23
Gerente de Recursos Humanos	18	23
Chef de Cozinha	18	23
Supervisor Comercial	18	23
Auditor de Custos e Receitas	18	23
Coordenador Administrativo Financeiro	18	23
Coordenador de Atendimento	18	23
Coordenador de RH	18	23
Coordenador de RH e Finanças	18	23
Executivo de Contas Sr	18	23
Maitre Executivo	18	23
Sub Chef de Cozinha	18	23
Supervisor de A&B	18	23
Supervisor de Manutenção	18	23
Supervisor de Operações	18	23
Supervisor de Reservas	18	23
Supervisor de Suprimentos	18	23
Analista de RH Sr (Ênfase em DP)	14	18
Analista de RH Sr (Ênfase em RH)	14	18
Chefe de Confeitaria e Padaria	14	18
Chefe de Garde Manger	14	18
Comprador	14	18
Comprador Almoxarife	14	18
Coordenador de Eventos	14	18
Executivo de Contas Pl	14	18
Governanta	14	18
Maitre	14	18
Nutricionista	14	18

Supervisor de Segurança	14	18
Agente de Atendimento Sr	11	15
Analista Administrativo Financeiro	11	15
Analista de RH e Finanças	11	15
Analista de RH Pl (Ênfase em DP)	11	15
Analista de RH Pl (Ênfase em RH)	11	15
Analista de TI	11	15
Assistente Operacional	11	15
Chefe de Fila	11	15
Executivo de Contas Jr	11	15
Líder de AYS	11	15
Líder de Atendimento	11	15
Líder de Manutenção	11	15
Patissier	11	15
Agente de Atendimento Pl	11	15
Almoxarife	11	15
Analista de RH Jr (Ênfase em DP)	11	15
Analista de RH Jr (Ênfase em RH)	11	15
Assistente Comercial	11	15
Assistente de Auditoria	11	15
Assistente de Reservas Sr	11	15
Atendente de AYS	11	15
Barman	11	15
Chefe de Copa	11	15
Chefe de Steward	11	15
Cozinheiro I	11	15
Eletricista	11	15
Garde Manger	11	15
Manutencionista	11	15
Padeiro	11	15
Supervisor de Andares	11	15
Supervisor de Lavanderia	11	15
Supervisor de Limpeza	11	15
Agente de Atendimento Jr	8	12
Assistente Administrativo de A&B	8	12
Assistente de Eventos	8	12
Assistente de Reservas Pl	8	12
Auxiliar Administrativo	8	12
Auxiliar Comercial	8	12
Auxiliar de Auditoria	8	12
Auxiliar de Compras	8	12
Auxiliar de Governança	8	12
Auxiliar de Manutenção	8	12
Capitão Porteiro	8	12
Cozinheiro II	8	12

Garçom I	8	12
Magarefe	8	12
Assistente de Reservas Jr	5	9
Auxiliar de A&B	5	9
Caixa	5	9
Camareira / Arrumador	5	9
Garçom II	5	9
Segurança	5	9
Auxiliar de Almoxarifado	2	6
Auxiliar de Escritório	2	6
Auxiliar de Lavanderia	2	6
Mensageiro Motorista	2	6
Porteiro de Serviços	2	6
Steward	2	6

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.